



Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Fortaleza, 16 de Julho de 2010 - ANO III- Nº 303

CLIPPING JURIDICO & CORPORATIVO

As notícias aqui divulgadas decorrem de informações obtidas nas fontes mencionadas, não cabendo ao elaborador deste clipping qualquer responsabilidade pelo seu conteúdo.

Arrecadação federal bate recorde em junho e no primeiro semestre

FOLHA DE S.PAULO - A arrecadação das receitas federais totalizou R\$ 61,49 bilhões em junho, atingindo R\$ 382,9 bilhões no primeiro semestre do ano, segundo dados da Receita Federal.

É o maior volume de tributos federais da série histórica iniciada em 1995, tanto para o mês de junho como para o primeiro semestre.

Em relação ao ano passado, uma base fraca de comparação por causa da crise econômica, houve alta de 12,5% na arrecadação do semestre e de 8,5% no mês. Os dados estão corrigidos pelo IPCA (índice de inflação). Na comparação com maio, o aumento da arrecadação em junho foi de 0,6%.

São apontados como principais fatores para o recorde de arrecadação a alta de 17,5% na produção industrial do semestre, o aumento de empregos - e a consequente alta da massa salarial- e o avanço de 14,56% no volume de vendas.

Mas, apesar das marcas recordes na arrecadação, o ritmo de expansão vem se desacelerando. Em abril, a arrecadação crescia a 16,8%, em maio, a 16,5% (valores ajustados pelo IPCA), e, em junho, a 8,5%. Para a Receita, os resultados estão vinculados aos índices macroeconômicos, já que não há outros eventos excepcionais no semestre que mexeriam com a arrecadação, como extinção de um tributo ou mudança de comportamento do contribuinte em relação a compensações.

O coordenador-geral de Estudos, Previsão e Análise da Receita, Victor Augusto Lampert, negou-se a falar, contudo, se o governo já se depara com queda no ritmo da arrecadação, tendo em vista a desaceleração em curso da economia, movimento evidenciado por indicadores econômicos.

Ele limitou-se a falar que a maior pausa da economia aconteceu em junho e que ainda não está refletida nos resultados da Receita.

PERNAMBUCO: Governo reduz imposto para microempresa

A alíquota de ICMS paga antecipadamente nas fronteiras cai de 10% para 5%. Medida beneficia 56 mil microempresas que operam no SuperSimples

JORNAL DO COMÉRCIO (PE) - Empresários pernambucanos que possuem faturamento anual máximo de R\$ 240 mil terão uma redução de 50% no pagamento antecipado do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para aquisição de mercadorias nas fronteiras interestaduais. Ontem, o governador Eduardo Campos assinou um decreto que diminui a alíquota de 10% para 5%. A medida beneficiará cerca de 56 mil microempresas estaduais que hoje operam no SuperSimples.

Para trazer matéria-primas ou mercadorias do Sul e Sudeste, os microempresários pernambucanos recebiam crédito de 7% no pagamento do ICMS, que no Estado é de 17%. Restava, portanto, uma taxa 10% a ser quitada.

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

“Esse percentual fazia com que o produto final pernambucano perdesse competitividade em relação ao das multinacionais. Um exemplo clássico é o que acontece com o setor de vestuário. O segmento compete diretamente com grandes empresas multinacionais, que usam matéria-prima baratíssima da China”, explica o presidente da Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comicro), José Tarcísio da Silva.

Microempresários como Maíra Erlich, Hermano Ramos, André Felix, Ciro Leimig, que comandam a loja virtual Chama Camisetas, devem ser beneficiados com a medida. “Parte das malhas das nossas camisas é fornecida por uma marca de Santa Catarina, a Menegotti”, conta a sócia Maíra Erlich.

Atualmente, Pernambuco tem 87 mil empresas no SuperSimples, das quais 56 mil são de micros – com faturamento anual até R\$ 240 mil –, e as demais de pequeno porte – até R\$ 2,4 milhões.

Ao longo do ano de 2009, os dois grupos contribuíram para os cofres estaduais com cerca de R\$ 125 milhões. O valor que equivale a menos de 2% da arrecadação do Estado. “É um valor pequeno de arrecadação para um número grande de empregos que essas empresas podem gerar”, acredita Tarcísio.

Segundo ele, quando inserido no SuperSimples, o empresário já fica quite com todos os impostos estaduais, inclusive o ICMS. Mas segundo a Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas, os governos estão livres para manter ou desonerar a alíquota do imposto para importação de outros Estados. “Manter a alíquota nos 10% é uma ação protecionista que mais prejudicava do que favorecia os negócios de pequeno porte. A taxa pesa muito no bolso do empreendedor, pois ela é paga na hora em que a mercadoria entra no Estado. Ou seja, antes mesmo dele ter qualquer lucro com o seu negócio”, revela.

Durante a solenidade de assinatura do decreto, realizada ontem no Palácio do Campo das Princesas, o governador Eduardo Campos ressaltou que o compromisso da sua gestão é com “um modelo tributário que não onere a geração de trabalho nem o talento e a capacidade empreendedora da nossa gente”. A medida está publicada hoje no Diário Oficial do Estado.

Mais negócios podem usar o SuperSimples

JORNAL DO COMÉRCIO (PE) - O mesmo decreto que desonerou a alíquota de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) também ampliou de R\$ 1,8 milhão para R\$ 2,4 milhões o teto de faturamento para as empresas pernambucanas aderirem ao SuperSimples. A partir de 2011, mais 1.000 empresários locais poderão gozar dos benefícios previstos no sistema nacional. Dentre os principais incentivos, estão o tratamento diferenciado em processos licitatórios, recolhimento e cálculos de arrecadação.

Embora a Lei Geral estabeleça teto de R\$ 2,4 milhões para inclusão no SuperSimples, Estados onde o Produto Interno Bruto (PIB) fosse inferior a 5% da arrecadação, como Pernambuco, têm a opção de estipular outro teto. “Esse decreto é fruto de um processo de diálogo. Cerca de R\$ 1,2 milhão deixará de ser arrecadado pelo Estado. Mas, por outro lado, esse valor vai ficar na economia, gerando consumo, investimento, emprego e crescimento econômico”, acredita o governador Eduardo Campos.

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Nos bastidores do Congresso Nacional, a Frente Parlamentar de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte luta para que o teto do SuperSimples suba de R\$ 2,4 milhões para R\$ 3,6 milhões.

“Sabemos que a Receita Federal vai achar um aumento muito grande. Por isso, estamos trabalhando com a possibilidade do valor ficar em R\$ 3,2 milhões”, explica o José Tarcísio da Silva. Apesar da inflação acumulada no período, o teto do SuperSimples permanece inalterado desde que começou a vigorar em janeiro de 2007.

É cabível ação de contribuinte para compensar tributos, mesmo havendo instrução da Receita Federal

Notícias STJ - A existência de instruções normativas da Secretaria da Receita Federal que reconhecem e regulamentam o direito à compensação do tributo não afasta o interesse de agir do contribuinte que ingressa com ação judicial visando à definição dos critérios do procedimento compensatório. A tese foi definida pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento de recurso repetitivo.

Agora, o entendimento deve ser aplicado a todos os demais processos que tratem da questão e que estavam com o andamento suspenso em razão do julgamento deste recurso especial no STJ.

No caso analisado, o contribuinte uma empresa de materiais de construção de São Paulo ingressou com mandado de segurança, pedindo o reconhecimento do direito de efetuar a compensação de tributos indevidamente recolhidos a título de PIS com parcelas vincendas do próprio PIS e de outras contribuições arrecadadas pela Receita Federal.

Ao analisar a questão, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) afirmou não existir interesse de agir do contribuinte motivo para a ação, tendo em vista que não haveria qualquer prova de resistência ou violação por parte do Fisco ao direito de efetuar a compensação pela via administrativa.

O contribuinte recorreu, então, ao STJ. Alegou que teria direito de compensar os valores indevidamente recolhidos sem as limitações previstas pelas Instruções Normativas nº 67/92, 21/97 e 73/97, todas da Receita Federal, que tratam dos moldes para compensação tributária.

O relator, ministro Mauro Campbell Marques, considerou que o interesse de agir se caracteriza pelos entraves rotineiramente opostos pela Receita Federal ao contribuinte que pede a compensação tributária dos valores indevidamente recolhidos a maior a título de PIS. De acordo com o ministro, é inegável a necessidade de o contribuinte buscar a Justiça a fim de proteger seu direito pelo exercício pleno da compensação de tributos declarados indevidos.

Assim, cabe agora ao TRF3 analisar o mérito do pedido do mandado de segurança e definir os critérios do procedimento da compensação.

Descumprimento da obrigação de recolher contribuições previdenciárias gera rescisão indireta

Notícias TRT (3ª Região) - O fato de o INSS negar o pedido de auxílio-doença a uma empregada incapacitada para o trabalho, por culpa exclusiva do empregador, que não recolheu regularmente as contribuições previdenciárias, é motivo grave o suficiente para justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho. A partir desse entendimento, o juiz Eduardo Aurélio Pereira Ferri, titular da 8ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, acolheu o pedido de rescisão indireta do contrato formulado pela trabalhadora e condenou a empresa a indenizá-la pelos danos morais resultantes do descumprimento da obrigação patronal.

Serviço disponibilizado aos associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

O INSS negou a concessão do auxílio-doença à reclamante ao fundamento de que não ficou comprovada a sua qualidade de segurada. Isso porque a empresa descumpriu a sua obrigação de providenciar pontualmente os recolhimentos previdenciários. Analisando a legislação pertinente, o juiz destacou que, nos termos dos artigos 25, inciso I, da Lei 8.213/91 e 29, inciso I, do Decreto 3.048/99, para ter direito ao benefício, concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos, o trabalhador tem de contribuir para a Previdência Social por, no mínimo, 12 meses (a não ser em casos de acidente de trabalho ou doença profissional, para os quais não há carência). De acordo com o artigo 15, inciso II, da Lei 8.213/91, a perda da condição de segurado da Previdência Social, em se tratando de contribuinte empregado, como é o caso da reclamante, ocorre apenas 12 meses após a cessação das contribuições, para o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social. Ocorrendo a perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores só serão consideradas para concessão do auxílio-doença se, após nova filiação à Previdência Social, houver pelo menos quatro contribuições que, somadas às anteriores, totalizem, no mínimo, a carência exigida de 12 meses.

Conforme explicou o magistrado em sua sentença, o segurado empregado não é o responsável pelo recolhimento de sua contribuição previdenciária ao INSS. Ele sofre desconto mensal da sua cota parte da contribuição previdenciária, na folha de pagamento, e o seu recolhimento ao INSS é de responsabilidade do empregador. A comprovação de que as contribuições sociais foram recolhidas corretamente deve ser feita através da GPS - Guia da Previdência Social, que é um documento de arrecadação identificado com código de pagamento específico para esse fim. No caso, o empregador não conseguiu produzir essa prova. De acordo com os dados do processo, a reclamante foi contratada no dia 02/09/2008. Portanto, conforme observou o julgador, em 26/03/2010, data da entrada do requerimento junto ao INSS, ela já contaria com as 12 contribuições mensais exigidas para a concessão do benefício.

Porém, não foi o que ocorreu. Ao examinar os recibos de pagamento juntados ao processo, o magistrado constatou que havia o desconto mensal da cota parte da empregada, referente à contribuição previdenciária, mas a quantia não era repassada ao INSS. Reprovando a conduta patronal, o juiz a caracterizou como apropriação indébita previdenciária, crime descrito no artigo 168-A do Código Penal. Assim, diante da constatação de que a empresa descumpriu a sua obrigação de recolher as contribuições previdenciárias, o que inviabilizou o acesso da reclamante ao auxílio-doença devido, o juiz sentenciante entendeu que ficou caracterizada infração contratual de gravidade suficiente a ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do artigo 483, "d", da CLT. Em face disso, a reclamada foi condenada ao pagamento das verbas rescisórias típicas da dispensa imotivada, além de uma indenização, fixada em R\$5.000,00, para reparar os danos morais sofridos pela reclamante. (nº 00791-2010-008-03-00-2)

TST mantém posicionamento quanto ao uso de tacógrafo e computador de bordo

NOTÍCIAS TST (DIRCEU ARCOVERDE) - A Seção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho manteve decisão da Terceira Turma que considerou válido o controle de jornada de motorista por meio de tacógrafo e Redac (computador de bordo) e, desta forma, condenou a empresa Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A ao pagamento de adicional sobre horas extras e reflexos a um ex-empregado motorista que mantinha jornada média de 7h as 20h, com duas horas de intervalo de segunda a sábado e que após a sua demissão ingressou com ação trabalhistas buscando o seu direito.

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Ao se pronunciar sobre o caso, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), havia dado razão ao empregado, condenando a empresa ao pagamento do adicional, sob o argumento de que era possível saber qual o tempo trabalhado pelo motorista, pois o caminhão era equipado com tacógrafo. A empresa recorreu ao TST. A Terceira Turma manteve a decisão regional, o que levou a empresa ingressou então com Embargos de Declaração pedindo maiores detalhes da decisão.

Ao julgar os embargos a Terceira Turma acrescentou que o controle era feito não só por tacógrafo, mas também por REDAC (computador de bordo) e que a junção dos dois instrumentos seria capaz de registrar início e término da jornada, bem como distâncias percorridas e paradas. Portanto a jornada podia ser controlada e a sobre jornada era devida ao empregado.

A empresa recorreu SDI-1 buscando a reforma da decisão da turma sob a alegação de que a tese utilizada de que o controle de horário estaria caracterizado pelo uso do tacógrafo, contrariava a OJ 332 da SBDI-1 do TST, que ensina, “o tacógrafo, por si só, sem a existência de outros elementos, não serve para controlar a jornada de trabalho de empregado que exerce atividade externa”.

Ao analisar o caso na SBDI-1 o relator ministro Lelio Bentes Corrêa, observa que ao contrário do que afirmado no recurso, a caracterização do controle de jornada não se deu apenas pelo uso do tacógrafo, mas sim do tacógrafo aliado ao uso do REDAC, como já havia sido esclarecido nos embargos. Para o ministro o Redac é um sistema moderno e sofisticado capaz de inclusive ter a disposição do motorista comunicação por meio de voz, permitindo assim um efetivo controle.

O ministro salientou ainda que “a exceção da CLT em relação à aquele que exerce atividade externa no caso motorista se dá não pelo fato da empresa optar por não exercer o controle da jornada, mas sim pelo fato de ser impossível o controle desta jornada”. A tese mantida pela SDI-1 é a de que estes equipamentos (tacógrafo e REDAC) permitiriam a empresa o efetivo controle da jornada cumprida pelo reclamante na medida em que pode-se saber a que horas começou , se tiveram paradas ao longo do dia, se houve intervalo para refeição . (RR-694820-79.2000.5.03.0043)

Montadoras liberam funcionários para aulas de sindicalismo

Metalúrgicos da Mercedes e Ford serão os primeiros a ficar um dia por ano por conta do sindicato

VALOR ECONÔMICO (JOÃO VILLAVERDE) - Imagine uma empresa liberar toda sua mão de obra para ir ao sindicato dos trabalhadores para um dia de aula sobre sindicalismo. Imagine agora que a empresa, ou as empresas em questão, não são companhias pequenas, mas empregadoras de mais de 70 mil trabalhadores. É o que vai acontecer em São Bernardo do Campo a partir da semana que vem, quando o sindicato dos metalúrgicos do ABC dá início às primeiras turmas de 120 trabalhadores da Mercedes -Benz, primeira fabricante a ratificar o acordo com o sindicato na convenção coletiva de outubro de 2009. Aos cerca de 12 mil funcionários da Mercedes serão somados os 4,5 mil trabalhadores da Ford, que assinaram acordo semelhante nesta semana.

Serviço disponibilizado aos associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Na Mercedes as inscrições para as aulas já estão abertas. Os trabalhadores serão levados por ônibus ao clube de campo do sindicato, onde ficarão por um dia inteiro em salas com televisões e professores. "O mundo mudou. O sindicato, as empresas e o Estado mudaram ao longo dos últimos 30 anos. E o trabalhador, mais jovem, não conhece essa evolução", diz Sérgio Nobre, presidente do sindicato. A ideia vem sendo discutida desde 2003 quando os membros eleitos nos comitês sindicais constituídos em 96 empresas da região passaram a incluir a reivindicação na pauta negociada anualmente. No ano passado, as montadoras e fabricantes de autopeças concordaram em liberar seus funcionários para o curso. A Mercedes foi a primeira a ratificar o acordo, no fim de junho.

Segundo Marcos Alves, diretor de administração de pessoal da Mercedes Benz em São Bernardo, a montadora avalia que o curso vai "consolidar definitivamente" a relação construída entre empresa e sindicato. "Temos uma negociação permanente com os sindicalistas", diz Alves, que conversou com o **Valor** ontem, depois da reunião "Quarta Extra", que ocorre semanalmente entre membros da companhia e diretores da comissão de fábrica. "O curso vai ensinar também que negociamos continuamente há 25 anos", diz Alves, em referência à comissão de fábrica do sindicato na Mercedes, criada em 1984 - a primeira da região.

Criticado no ano passado por conseguir reajuste real nos salários inferior a outros polos automobilísticos, como São José dos Campos, Campinas e Paraná, o presidente do sindicato do ABC avalia que "o trabalhador precisa entender que o sindicato precisa andar junto da região". Para Nobre, "não se pode afugentar as empresas e os investimentos aqui, porque de outra forma o resultado seria pior para os empregos".

Depois de atingir o fundo do poço em 2003, quando a base de metalúrgicos na região do ABC atingiu 77,4 mil trabalhadores, o momento é de aquecimento econômico. No mês passado, a região voltou a bater a marca dos 100 mil operários, recuperando o patamar de 2008, então recorde da década. "O emprego cresce e o trabalhador que entra é cada vez mais jovem", diz Nobre.

Quase 20 mil trabalhadores da indústria automobilística do ABC têm menos de 24 anos de idade. A parcela dos que têm mais de 40 anos, ainda maioria - representando cerca de 35% do total - perde espaço. Na Mercedes, a média de idade do trabalhador, segundo dados do sindicato, é de 32 anos. "Isso quer dizer que a maioria nasceu no fim dos anos 1970, justamente quando ocorreram as grandes greves e os conflitos do sindicato com as empresas e o Estado. Agora a situação é completamente diferente das últimas três décadas", diz Walter Souza, membro do comitê sindical na Mercedes e coordenador do curso, chamado de "Programa Trabalho e Cidadania".

Para dar conta do imenso contingente de trabalhadores, o sindicato já se antecipou. No fim do ano passado comprou um prédio nas cercanias de sua sede por R\$ 1,5 milhão, em leilão municipal. O prédio será reformado e deve ficar disponível para aulas no fim do ano. Além disso, realizou em maio aulas-piloto, que serviram de teste para o material desenvolvido. "Assistimos a filmes, fomos apresentados à história do sindicato e das empresas e recebemos CD-ROM e apostilas", diz Priscila Lucena, que trabalha na linha de montagem de caminhões da Ford e participou de uma dessas aulas.

"Não só o sindicato, mas as empresas têm uma história muito rica. As duas instituições são muito importantes para nossa região e eu, que não venho de família de metalúrgicos, não conhecia nada disso", diz Priscila. Com 25 anos de idade e pouco mais de dois na Ford, seu primeiro emprego como metalúrgica, Priscila diz "conhecer agora seu trabalho melhor".

Serviço
disponibilizado aos
associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Segundo dados do Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Intersindical (Dieese), o salário médio dos metalúrgicos das quatro cidades representadas pelo sindicato do ABC - São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra - é de R\$ 2,9 mil, sendo R\$ 2,1 mil nas autopeças e R\$ 5,1 mil nas montadoras - os mais altos da indústria no país.

Base sindical no ABC já supera 100 mil, a maior em 15 anos

VALOR ECONÔMICO - O ex-prefeito de Santo André, Celso Daniel (PT) - assassinado em 2002 - afirmava que era "impossível falar da história do ABC sem citar o movimento sindical". Compreendendo São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, o sindicato dos metalúrgicos do ABC responde hoje por mais de 100 mil trabalhadores. Com quase 75 mil filiados, um dos mais altos índices de sindicalização do país, o sindicato surfa na expansão recente da indústria automobilística, um dos setores incentivados pelo governo na política anticrise.

A base de 100 mil metalúrgicos (que não inclui os trabalhadores do setor em Santo André e São Caetano, respectivamente o A e o C de ABC) foi atingida em junho, e recuperou o patamar de 2008, até então o maior da década. Com produção e vendas em alta, as condições para o emprego no setor, avalia Sergio Nobre, presidente do sindicato, "são as melhores possíveis." No primeiro semestre deste ano, foram produzidos 1,753 milhão de veículos no país - recorde histórico.

Segundo o Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Socioeconômicas (Dieese), os metalúrgicos do ABC têm os maiores salários da categoria no Brasil - R\$ 3,43 mil, em média, contra R\$ 3,29 mil, dos metalúrgicos de São José dos Campos, o segundo maior. Em Catalão (GO), o menor do país, o salário médio é de R\$ 1,23 mil.

A situação, contudo, não foi sempre assim. Se os atuais 100 mil metalúrgicos do ABC representam a base mais ampla dos últimos dez anos, em 2003, primeiro ano do governo Luiz Inácio Lula da Silva, a base na região era de 77,4 mil, o pior resultado desde os anos 70.

Desde 1978, quando o sindicato, então presidido por Lula, realizou sua primeira greve desde o golpe que instaurou a ditadura militar em 1964, todo um arco de entidades foi criado e implementado para fortalecer suas lutas. O sindicato é filiado à Federação Estadual dos Metalúrgicos (FEM), que está ligada à Confederação Nacional dos Metalúrgicos (CNM).

As três organizações são sócias da Central Única dos Trabalhadores (CUT), que representa mais de 7 milhões de trabalhadores no país. Desde 2008, a CUT recebeu mais de R\$ 50 milhões do governo por meio da contribuição sindical, cobrada de todos os trabalhadores de carteira assinada - desde 1989, no entanto, o sindicato do ABC devolve o dinheiro ao Estado.

Dos 159,2 mil metalúrgicos na região em 1989, os quatro municípios do ABC viram sua base regredir pelos quatro anos seguintes, voltando a apresentar crescimento no biênio 1994-95, inflado pelo Plano Real, que derrubou a hiperinflação. No entanto, o resultado de então, 110,2 mil na base, nunca mais seria alcançado. Se repetir o ritmo dos anos de forte crescimento (2006 a 2008), a base do ABC retoma o patamar de 1995 em 2012.

Serviço
disponibilizado aos
associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Opinião Jurídica: Créditos do PIS e da Cofins referentes ao frete

VALOR ECONÔMICO (Adarnel Peu - economista e consultor tributário) - Decisão relatada pelo ministro Herman Benjamin, da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), publicada em abril deste ano, vedou aos contribuintes o direito aos créditos do PIS e da Cofins na base de cálculo dessas contribuições relativos a despesas com fretes na transferência entre filiais (Resp 1.147.902). A medida causou enorme insegurança às empresas que fazem uso desses créditos .

O referido acórdão tomou como base o objeto social da recorrente que, no caso, tratava-se da operação de transferência entre filiais de empresa dedicada à comercialização de produtos e mercadorias. Aliás, hipótese essa que não possui qualquer previsão legal para permitir a dedução

Essa jurisprudência consolida diversas decisões manifestadas pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) que tem declarado a inexistência de direito ao creditamento na apuração da base de cálculo das contribuições, alegando que esse gasto não corresponde a serviços utilizados como insumo na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda.

O cerne da questão jurídica gira em torno do conceito de insumo que, em uma definição simplificada, é aquilo que compõe o processo de industrialização (input), em contraposição ao produto (output), que é o que sai ao fim.

Assim, os fretes decorrentes da transferência entre filiais de insumos necessários para produção de bens ou produtos destinados à venda poderá ser descontado da base de cálculo do PIS e da Cofins, pois compõem o custo de fabricação e industrialização das empresas.

Como exemplo, ilustramos operações comuns nas empresas, em que os gastos de fretes permitem o uso do crédito para atender a característica da não cumulatividade dessas contribuições, é o caso de uma filial fabricante de tecido que o transfere para outra com o objetivo de tingi-lo, ou quando uma filial exploradora de minerais transfere o mineral bruto extraído para ser tratado na indústria normalmente distante - filiais que industrializam os produtos que serão vendidos -, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº. 10.833, de 2003.

Além do frete correspondente às transferências de insumos necessários à produção, há também o frete correspondente à transferência da fábrica produtora para sua filial armazenadora, geralmente centro de distribuição ou similar, para os produtos ficarem mais próximos do mercado consumidor. Em realidade, essas situações conferem direito ao crédito de PIS e Cofins pelos motivos que explicaremos em seguida.

Nesses casos de transferências para filiais armazenadoras, na verdade trata-se de despesa na venda de produto já produzido, portanto, um ciclo mediato de comercialização superveniente à produção do bem demandado por motivos logísticos, prático e de tempo, entre o trecho da fábrica ao estabelecimento do cliente comprador.

Essas despesas são mero adiantamento do frete cobrado entre a unidade fabril até seu cliente final e, portanto, são gastos com vendas que não se identificam com o processo de transformação ou produção dos bens e produtos, mas sim, estão relacionadas aos valores gastos com a estrutura comercial da empresa.

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Ademais, salientamos que no voto do relator, ministro Herman Benjamin, ele sinalizou afirmativamente para o direito ao crédito quando mencionou equiparação às despesas de frete em operações de venda.

Contabilmente, registre-se que a despesa de frete (venda) não é sinônimo de custo ou de insumo e não é relacionada ao processo produtivo dos bens ou serviços mas sim com a manutenção das atividades comerciais da empresa sendo portanto nesse caso aplicado o inciso IX do artigo 3º da Lei nº 10.833.

Partindo dessa premissa, a despesa de frete na venda pode ocorrer de diferentes formas, que variam consoante a estratégia de vendas adotada pela empresa.

Pode ocorrer de forma direta quando, por exemplo, um fornecedor de São Paulo vende para um cliente na Bahia, esse frete, corresponde à despesa de venda e compõe os créditos abatidos ou descontados da base de cálculo do PIS/Cofins não cumulativos, com fundamento no inciso IX do artigo 3º da Lei nº 10.833, ocorre porque o frete compõe o preço de venda do produto e é um gasto necessário para a obtenção de faturamento.

Por outro lado, advém a forma indireta quando o mesmo fornecedor de São Paulo vende por meio da operação de consignação ao cliente na Bahia e, com vistas a facilitar seu fornecimento, constitui uma filial no estabelecimento desse cliente - esta situação é comum, ocorrendo quando o cliente busca ter o menor estoque possível e/ou em circunstâncias just in time. Assim, o produto sai do fornecedor de São Paulo, via transferência (ocorre o frete) e a partir da necessidade de produção e/ou comercialização do cliente, há o faturamento do produto.

Outro exemplo ocorre quando o fornecedor de São Paulo transfere o produto para armazenagem na Bahia para habilitar a entrega do produto a ser vendido naquele Estado com maior rapidez.

De todas essas formas, o frete é ônus suportado pelo vendedor, que comporá o preço de venda ao cliente e, por este motivo, será base de cálculo do PIS e da Cofins.

Qual é a diferença entre os processos? Nenhuma, pois a consequência comercial é rigorosamente a mesma. Sob o aspecto temporal, no entanto, essa venda tornou-se efetiva em duas fases como melhor estratégia de logística (indireta), enquanto aquela se realizou numa única fase (direta), usufruído de direito ao crédito com base no inciso IX do artigo 3º da Lei nº 10.833.

Concluimos, considerando as circunstâncias anteriormente elencadas, que a despesa de frete nas transferências de insumos entre diferentes unidades fabris é também um componente "insumo" - crédito nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.833. Outra conclusão é que a despesa do frete nas transferências de produtos para centros de distribuição, depósito ou armazém é despesa de vendas, pois a operação é realizada com esse propósito e o ônus é suportado pelo vendedor, permitindo, então, o direito ao creditamento de tal despesa com o frete conforme previsão no inciso IX do artigo 3º da Lei nº 10.833.

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**

